



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS**  
**PRIORITÁRIOS - SMF**  
**ATA Nº JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2020, às 9h, na sala de licitações da Superintendência de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Especial de Licitação, através dos servidores que subscrevem a presente Ata para análise da habilitação dos licitantes participantes da Concorrência 11/2020. Registramos que na Ata de Abertura da Licitação, foi feito o registro e credenciamento da licitante SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, contudo, trata-se de consórcio formado pelas empresas VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE LTDA ME (GO SOLUÇÕES EM PROJETOS) e SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, denominado "CONSÓRCIO GO/SINERGIA". Consignamos, ainda, que a licitante PROCIDADES CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO URBANO S.S credenciou o Sr. Renato Cordeiro Rhoden, CPF 293.946.600-97.

<b>LICITANTE</b>	<b>RESULTADO DO JULGAMENTO</b>	<b>MOTIVAÇÃO (Edital)</b>
Consórcio Mobiurb – POA (Composto pelas empresas Gistran - Gerenciamento de Informações e Sistemas de Transportes Ltda; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A)	HABILITADA	8.1.7
Consórcio Oficina x SETEC x 23 Sul ( Composto pelas empresas Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda; Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda; 23 Graus Sul Arquitetura Ltda)	HABILITADA	8.1.7
Consórcio Polo x TIS x Certare (Composto pelas empresas Polo Planejamento Ltda; Certare Engenharia e Consultoria Ltda; TIS.BR - Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas Ltda)	HABILITADA	8.1.7 <sup>1</sup>
Encop Engenharia Ltda	HABILITADA	8.1.7
Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.	HABILITADA	8.1.7

IDOM Consultoria Ltda	HABILITADA	8.1.7
Imtraff Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda	HABILITADA	8.1.7 <sup>2</sup>
INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda	HABILITADA	8.1.7
Logit Engenharia Consultiva Ltda	HABILITADA	8.1.7 <sup>3</sup>
Matricial Engenharia Consultiva – EPP	HABILITADA	8.1.7
Prisma Consultoria e Engenharia Ltda	HABILITADA	8.1.7
Procidades Consultoria em Projetos Urbanos SS	HABILITADA	8.1.7
Consórcio GO/SINERGIA	HABILITADA	8.1.7
Systra Engenharia e Consultoria Ltda.	HABILITADA	8.1.7
Urbitec Planejamento Engenharia Consultoria Ltda	HABILITADA	8.1.7

1) Considerando que a licitante apresentou “certidão negativa de débito de ISSQN, a qual não é válida para fins de licitação, esta Comissão, diligenciou junto ao site da Secretaria Municipal das Finanças do Município de Fortaleza, sendo juntada certidão válida 11165165 para atendimento ao subitem 5.2.5. do Edital. Considerando que não foi possível aferir diretamente junto ao site da Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo a abrangência da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários apresentada pela licitante Polo Planejamento Ltda ME, foi realizada diligência para juntada de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários ou Certidão de Inexistência de Imóveis em nome da licitante Polo Planejamento Ltda – ME. Igualmente foi realizada diligência para juntada da declaração do Anexo I.C pelo Consórcio, o que restou atendido vide documento 11184681. Por fim, observamos que a documentação foi apresentada sem a numeração sequencial exigida pelo subitem 4.2.1 do Edital o que, todavia, não é causa de inabilitação do licitante.

2) A documentação foi apresentada sem a numeração sequencial exigida pelo subitem 4.2.1 do Edital o que, todavia, não é causa de inabilitação da licitante.

3) A licitante não juntou registro junto ao CREA/CAU. Em diligência, aferimos que a licitante está regularmente inscrita junta ao CAU, vide documento juntado ao SEI 11176845.

Registramos que o presente julgamento considerou os princípios do formalismo moderado e da ampliação da disputa. Observamos que embora alguns licitantes tenham apresentado documentos relativos à qualificação técnica profissional, não houve, no presente julgamento, análise desta Comissão em atenção ao subitem 5.3.1 do Edital. A análise quanto à qualificação técnica-profissional será realizada previamente à assinatura do contrato com o licitante que vier a sagrar-se vencedor do certame. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não apresentaram cadastro junto ao Município foi objeto de análise pelo SCF-SLC, nos termos do despacho 11183849, sendo pela Comissão o atendimento ao subitem 5.4.4 pelas licitantes enquadradas na Lei Complementar 123/2006. Também foram realizadas as consultas previstas

no subitem 8.1.1. O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA, abrindo-se o prazo recursal devido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo a presente Ata assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bocorny de Azevedo, Técnico Responsável**, em 17/08/2020, às 10:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 17/08/2020, às 10:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Servidor Público**, em 17/08/2020, às 10:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11218485** e o código CRC **BD22F702**.